

Assunto: Revogação de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 11-2025

JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Siriri, estado de Sergipe, por meio da autoridade competente, vem apresentar a motivação administrativa para a revogação do Pregão Eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como Classe IIA, em aterro sanitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Inicialmente, destaca-se que o referido processo foi instaurado com a finalidade de garantir a continuidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos neste Município. Entretanto, após a análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que o valor ofertado pela empresa declarada vencedora no certame mostrou-se superior ao praticado no contrato atualmente vigente, cuja execução atende satisfatoriamente às necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve observar o princípio da vantajosidade, visando à economicidade e à gestão fiscal responsável. Ademais, o art. 71 do mesmo diploma legal prevê que a adjudicação e a homologação estão condicionadas ao interesse público e à regularidade do procedimento.

Diante desse cenário, e considerando ainda o fracasso do processo anterior instaurado com idêntico objeto, constata-se que a contratação pretendida neste certame não representa a solução mais adequada e eficiente ao interesse público, especialmente diante do impacto financeiro mais elevado que resultaria da aceitação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

Assim, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, motivação e responsabilidade fiscal, a Administração conclui pela revogação do presente processo licitatório, com fundamento no art. 71, §2º, c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dado que subsistem razões de interesse público devidamente supervenientes e justificadas que tornam a continuidade do procedimento manifestamente desvantajosa para a Administração.

Ressalta-se que será dada continuidade à prestação dos serviços por meio da





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DA PREFEITA

000231

manutenção do contrato vigente, que se mostra plenamente regular e financeiramente mais favorável ao Município.

Encaminhe-se a presente justificativa para os devidos registros, publicações e demais efeitos legais.

Siriri, 05 de janeiro de 2026.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Siriri